



- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

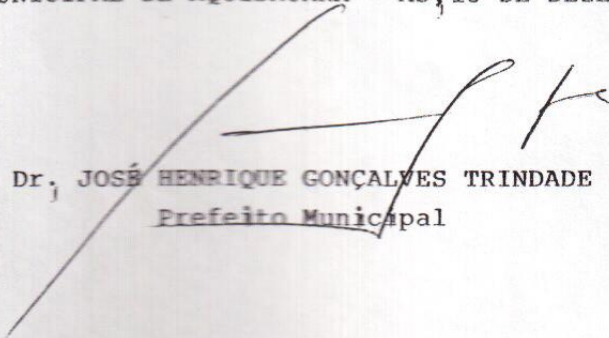
DAS RECEITAS

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei nº 0987/85, de 22.10.85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I _____ Nº _____ 1.627/96

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei;

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e Coordenação da Política de Assistência Social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Artigo 2º - São atribuições do Gestor do FMAS;

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de



- Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior; após aprovação pelo CMAS;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - expedir e assinar os documentos necessários a execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FMAS

Artigo 32 - São atribuições da Coordenação do FMAS;

- I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42 - São receitas do Fundo;

4

- I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o art. 28, da Lei nº 8.742, de 07.12.93;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do município e, as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente do Fundo;
- IX - outras, legalmente constituídas;

Artigo 50 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

4

Artigo 40 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social;

- II - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
 - III - direitos que porventura vier a constituir;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 41 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município que venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social;

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 42 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, os princípios da universalidade e do equilíbrio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de Aquidauana, em oediência ao princípio da unidade;

4



PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente,

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente,

Artigo 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos,

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços,

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social,

Artigo 12 - O FMS prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4



SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de;

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou com ele conveniados;
- II - repasse direitos;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;